



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 347/2023 – Projeto de Lei nº 339/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecimento, em hospitais e maternidades, de orientação e treinamento – aos pais ou responsáveis de recém-nascidos – para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 de novembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento, pelos hospitais e maternidades no âmbito do Município de Araraquara, de orientações e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, para prevenção de morte súbita, engasgamento e aspiração de corpos estranhos.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, devem ser oferecidos – individualmente ou em turmas – antes da alta do recém-nascido.

§ 2º A adesão ao treinamento, pelos pais ou responsáveis, é facultativa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades devem afixar, em local visível e de fácil acesso, cópia da presente lei.


Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de novembro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).